



Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 962/2025

Requer o arquivamento do Projeto de Lei n.º 24/2025, em face de sua superveniente constatação de inviabilidade técnica, administrativa e orçamentária para sua implementação, o que torna a proposta materialmente inexecutável.

A vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em um exercício de responsabilidade e zelo pela eficiência do processo legislativo, requer o arquivamento do Projeto de Lei n.º 24, de 6 de fevereiro de 2025, de sua autoria, pela manifesta inviabilidade técnica de sua execução.

Após a apresentação do Projeto de Lei n.º 24/2025, foi realizada uma análise mais aprofundada sobre os requisitos práticos para sua efetiva implementação. Essa reavaliação criteriosa demonstrou que, embora a proposta contenha elevado mérito em seus objetivos, sua execução tornou-se tecnicamente inviável na forma como foi concebida.

A inviabilidade manifesta-se em duas frentes interdependentes: a administrativa e a orçamentária.

Do ponto de vista administrativo, a criação de um novo programa como a "Patrulha Mirim" exige uma complexa reestruturação de fluxos e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta é igualmente inviável. A implementação do programa "Patrulha Mirim" geraria, inevitavelmente, novas despesas contínuas para o Município, como a aquisição de materiais, uniformes, custos com transporte e, potencialmente, a contratação de pessoal. A legislação de finanças públicas, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe rigorosos requisitos técnicos para a criação de despesas dessa natureza, exigindo, entre outros, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio. Um projeto de lei de iniciativa parlamentar não possui os elementos técnicos para cumprir tais





exigências, pois não tem como realizar estudos de impacto em nome do Executivo ou indicar fontes de receita, tornando-o financeiramente impraticável.

Portanto, a continuidade da tramitação deste projeto seria um ato legislativo inócuo, pois sua eventual aprovação resultaria em uma norma inexecutável, incapaz de produzir os efeitos práticos desejados. O reconhecimento de sua inviabilidade técnica e o consequente pedido de arquivamento representam um ato de maturidade legislativa e de compromisso com a elaboração de leis que sejam não apenas bem-intencionadas, mas, acima de tudo, viáveis.

Pelo exposto, convicta da impossibilidade material de implementação da proposta, requeiro o arquivamento do Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CD3-07B4-CA36-3725

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/10/2025 17:23:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0CD3-07B4-CA36-3725>